



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 165.00107/2023-89
INTERESSADO:

***DENOMINA MARINO DE OLIVEIRA O
LOGRADOURO PÚBLICO NÃO
CADASTRADO CONHECIDO COMO
BECO QUATRO VILA JÚLIA - BAIRRO
BELÉM NOVO.***

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do Vereador **Gilson Padeiro**, que propõe denominar **Marinho de Oliveira o Logradouro Público não cadastrado, conhecido como Beco Quatro Vila Júlia – Bairro Belém Novo**, com o objetivo de homenagear o cidadão benemérito reconhecido pela comunidade, conforme descrito na Exposição de Motivos acostada aos autos pelo autor da Proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação, desde que demonstrados os requisitos demandados pela legislação regente.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 1ª Sessão de Pauta durante a 56ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 21 de junho de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator o Ilustre Vereador Márcio Bins Ely, que emitiu Parecer favorável à tramitação do projeto, concluindo pela inexistência de óbice.

Durante a tramitação, foi apresentada Emenda N.º 01, de autoria do autor do PL, com o fito de corrigir equívoco na juntada do CROQUI e no documento das informações cadastrais - consequentemente foi informado que a denominação era para o Beco Três da Vila Júlia, mas o correto é Beco Quatro Vila Júlia, conforme consta na emenda apresentada.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A LC n. 320/94, por sua vez, traz requisitos a serem observados para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, cujos elementos estão notadamente presentes nos autos.

III - Conclusão

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação** do presente Projeto de Lei e da **Emenda N.º 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 17/10/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0639479** e o código CRC **5FBFBEB4**.

Referência: Processo nº 165.00107/2023-89

SEI nº 0639479

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 546/23 - CCJ** contido no doc 0639479 (SEI nº 165.00107/2023-89 - Proc. nº 0551/23 - PLL nº 322), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 27/10/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645390** e o código CRC **19FCEE0C**.